

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.

Autos Nº 5021370-21.2022.8.24.0038

REQUERENTE: DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A.

REQUERENTE: BRAZIL STEEL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrado na OAB/SC sob nº 1940/12 e CNPJ nº 16.596.733/0001-70, neste ato representada por seu sócio Dr. Frederico Wellington Jorge, na condição de Administrador Judicial nomeado por este r. juízo, evento 16/17 dos autos de recuperação judicial das sociedades empresárias **Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S.A.** e **Brazil Steel Investimentos e Participações S.A.** acima citadas vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, para apresentar

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA –
RMA**

bem como proceder outros relatos, o que faz nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

1. Em atendimento ao determinado tanto pela legislação falimentar, em seu artigo 22, inciso II, “c”¹ como por este r. juízo, esta Administração Judicial apresenta o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA – RMA**, contendo informações preliminares das atividades da empresa em recuperação judicial.

2. Cabe frisar que o presente relatório abarca as informações contábeis da empresa recuperanda informado na petição inicial, com as **informações contábeis referentes aos meses de Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025**, seguindo como anexo à presente o respectivos Balancetes e DRE's dos períodos informados, dando como complemento ao relatório anterior apresentado.

3. Impõe registrar que a empresa recuperanda é a responsável pelo fornecimento de informações acerca das suas atividades contempladas neste RMA, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005, e este Relatório Mensal de Atividades foi baseado nas informações fornecidas pelos seus representantes legais e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte do referido relatório. Tais informações, tanto qualitativa quanto quantitativa, em que pese sua detida conferência e fiscalização quanto a veracidade e sua conformidade, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria mais aprofundada por parte desta Administração Judicial.

4. Portanto, não há como garantir ou afirmar a correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administração Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina da empresa recuperanda.

5. Giza-se ainda que, conforme exigência deste r. juízo, aliado aos ditames da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o presente Relatório de Atividades Mensais – RMA está seguindo rigorosamente a padronização sugerida no modelo do Anexo II da referida recomendação do CNJ, com os ajustes pertinentes ao presente caso.

¹ Com a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

6. Em derradeiro, importa ressaltar que os andamentos processuais e os principais documentos a este relacionados pode ser consultado diretamente em nosso *site*, através do link: <https://www.fwjorge.com.br/danica-solucoes-termoisolantes-integradas-s-a/>

II. INFORME DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

7. Compulsando-se os autos, se depreende que a atividade empresarial da autora permanece o mesmo informado na exordial bem como no primeiro Relatório de Atividades Mensais apresentados por esta Administradora Judicial.

III. INDICADORES FINANCEIROS E CONTÁBEIS DE LIQUIDEZ E VARIAÇÃO PATRIMONIAL

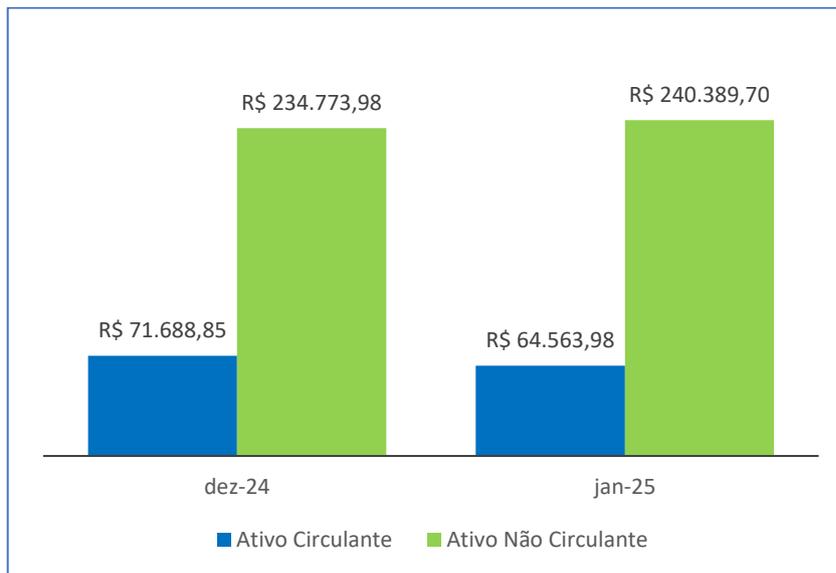
III.1 EVOLUÇÃO DO ATIVO

8. No que toca a **evolução do Ativo** da sociedade empresária Autora, pode se vê uma significativa alteração do seu ativo circulante no ano de 2024, mesmo que comparado ao ano de 2023 informado no Relatório anterior. Assim, tem-se que o ativo circulante teve uma sensível melhora apresentando um valor acima da média para o período, permanecendo, inclusive, durante os meses que já se passaram desde o início do presente processo de Recuperação Judicial até agora apurados.

9. Apresenta-se, neste Relatório, os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 para melhor visualização, já que os anos anteriores podem ser consultados no relatório já apresentado, conforme se pode verificar:

Evolução do Ativo	Dezembro 2024	Janeiro 2025
Ativo Circulante	R\$ 71.688,85	R\$ 64.563,98
Ativo Não Circulante	R\$ 234.773,98	R\$ 240.389,70

10. Para melhor esclarecimento, segue os índices representados pelo gráfico abaixo:



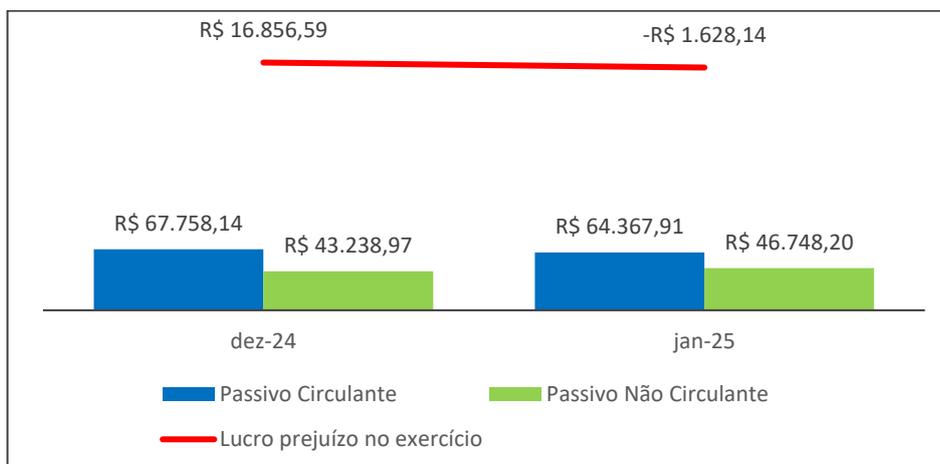
III.2 EVOLUÇÃO DO PASSIVO

11. Uma análise do **Passivo** da sociedade Autora, por sua vez, revela as outras causas das dificuldades financeiras da mesma, onde a atividade econômica desenvolvida encontra-se respaldada em dívidas bancárias e com terceiros.

12. Giza-se uma constância significativa, com sensível melhora nestes índices, conforme se pode verificar abaixo com a evolução do passivo:

	Dezembro 2024	Janeiro 2025
Passivo Circulante	R\$ 67.758,14	R\$ 64.367,91
Passivo Não Circulante	R\$ 43.238,97	R\$ 46.748,20
Lucro prejuízo no exercício	R\$ 16.856,59	- R\$ 1.628,14

13. Os números apresentados podem ser assim representados:



III.3 INDICADORES DE LIQUIDEZ

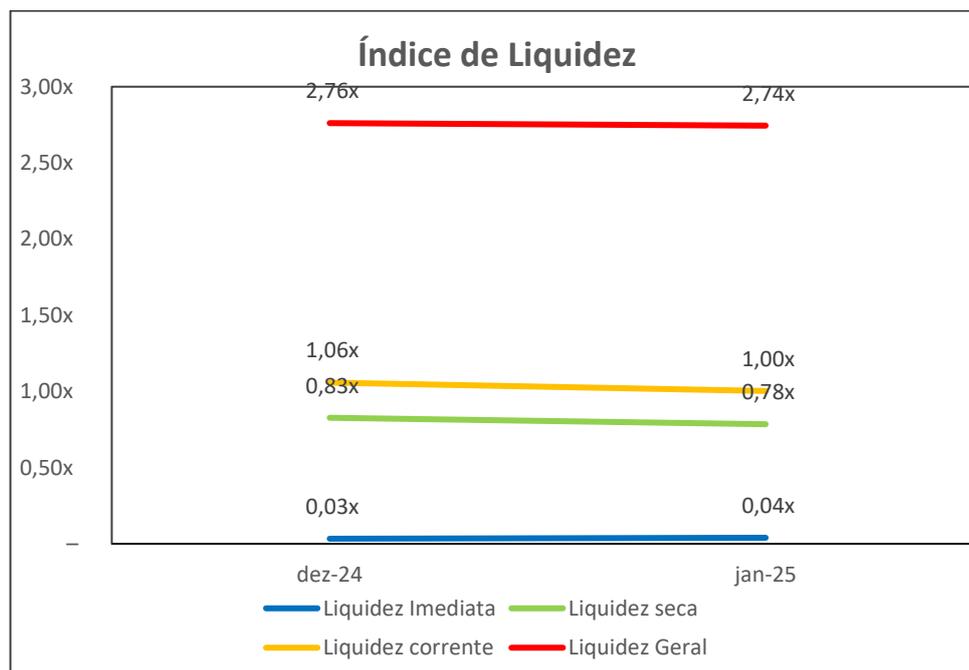
14. Já no que toca aos **Indicadores de Liquidez**², os quais avaliam qual é a capacidade de pagamento da empresa quando comparado a suas obrigações junto a fornecedores e funcionários³, tem-se que a sociedade Autora apresenta uma significativa melhora na situação de solvência, posto que os dito índices de liquidez vem apresentando um claro acréscimo ao longo dos meses, senão vejamos:

	dez-24	jan-25
Liquidez Imediata	0,03x	0,04x
Liquidez seca	0,83x	0,78x
Liquidez corrente	1,06x	1,00x
Liquidez Geral	2,76x	2,74x

15. Tais índices, segundo as informações contábeis carregadas nos autos pela empresa recuperanda, são os seguintes:

² A análise de rentabilidade e lucratividade é “uma avaliação econômica de desempenho da empresa, dimensionando o retorno sobre os investimentos realizados e a lucratividade apresentada pelas vendas.” (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 29). Segundo Matarazzo este grupo de índices mostra o quanto renderem o investimento, ou seja, o grau de êxito econômico da empresa. (MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços**: abordagem gerencial. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.)

³ PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial**: um enfoque em sistema de informação contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



16. No que toca ao item **Liquidez Corrente**⁴, tem-se que se tal índice for maior que 1 (um), isso demonstra que há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações⁵.

17. No caso da empresa recuperanda, em que pese sua liquidez corrente estar apresentando um viés de queda desde a data de protocolo do pedido de recuperação judicial, ela ainda ostenta um índice inferior a 1,00 (um), o que denota, a princípio, que ela ostenta importante dificuldade para honrar suas obrigações de curto prazo⁶.

18. No que toca ao índice de **Liquidez Seca**⁷, tem-se que tal indicador (que tem a fórmula de cálculo muito semelhante a Liquidez Corrente), exclui do seu cálculo os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos, sendo então uma

⁴ Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

⁵ "Este índice mostra a relação direta entre os bens e direitos de curto prazo e as obrigações também de curto prazo. É a relação entre os grupos patrimoniais do Ativo Circulante e o Passivo Circulante." (TÓFOLI, I. **Administração Financeira Empresarial**: Uma tratativa prática. Campinas: Arte Brasil Editora / Unisaesiano – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, 2008, p. 58)

⁶ "O Índice de Liquidez Corrente, representa quanto a empresa possui no Ativo Circulante, ou seja, de cada R\$1,00 aplicado em haveres e direitos circulantes, quanto a empresa deve a curto prazo." (ASSAF NETO, A. **Estrutura e Análise de Balanços**: Um enfoque econômico-financeiro. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 119)

⁷ Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante.

medida mais rigorosa para aferir o grau de liquidez de uma sociedade, pois expurga o estoque que nem sempre tem fácil e rápida liquidação⁸.

19. O índice de **Liquidez Imediata**⁹, é o indicador mais conservador de todos, pois considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras em seu cálculo, ou seja, considera apenas as contas que possuem de liquidez imediata para quitar as obrigações¹⁰.

20. Já o índice de **Liquidez Geral**¹¹, diferentemente dos índices de liquidez anteriormente vistos (que avaliam a situação de curto prazo), procura denotar a capacidade de pagamento a longo prazo da empresa, pois leva em consideração também todas as previsões de médio e longo prazo, incluindo no cálculo os direitos e obrigações à frente de 12 (doze) meses, como vendas parceladas, aplicações de longo prazo e empréstimos a pagar¹².

21. Melhor cenário pode ser verificado se analisarmos os **índices de endividamento**¹³ da sociedade Autora, o qual contribui significativamente para compreensão da evolução do período de recuperação judicial da mesma:

⁸ De acordo com Assaf Neto “[...] esse índice indica, o percentual das dívidas de curto prazo que pode ser resgatado mediante o uso de ativos circulantes de maior liquidez.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 120)

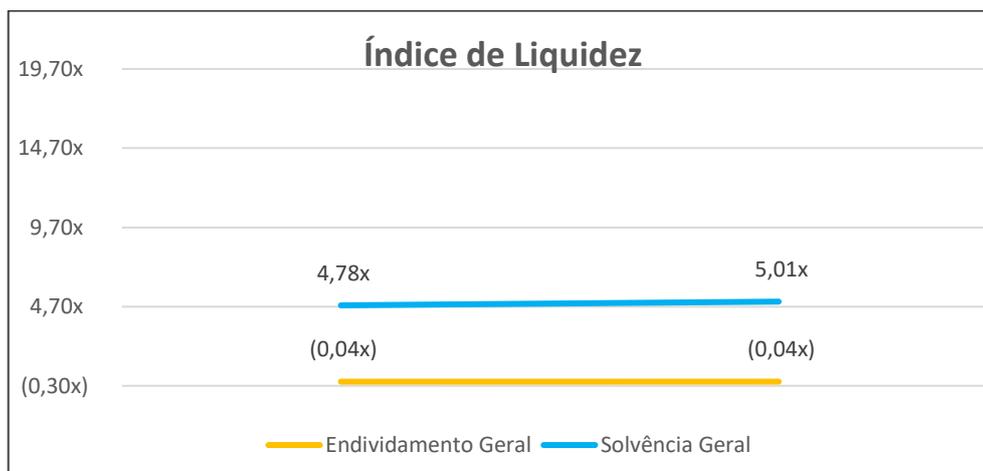
⁹ Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante.

¹⁰ “[...] reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (PC) que podem ser saldadas imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Dessa forma quanto maior se apresentar o resultado do ILL, maiores serão os recursos disponíveis pela empresa.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 120).

¹¹ Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

¹² O Índice de Liquidez Geral “[...] também objetiva a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os resultados financeiros de curto como os de longo prazo.” (PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 211).

¹³ “Estes indicadores são utilizados, basicamente, para aferir a composição das fontes passivas de recurso de uma empresa. Ilustra, com isso, a forma pela qual os recursos de terceiros são usados pela empresa e sua participação em relação ao capital próprio.” (ASSAF NETO, A. **Finanças Corporativas e Valor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 122).



22. Pois bem, o **Endividamento Geral**, procura externar a proporção de ativos que uma sociedade possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ou seja, por dívidas que devem ser liquidadas em datas futuras. Desta sorte, quanto menor esse índice for, melhor a sociedade estará, pois apresenta menor risco de inadimplência.

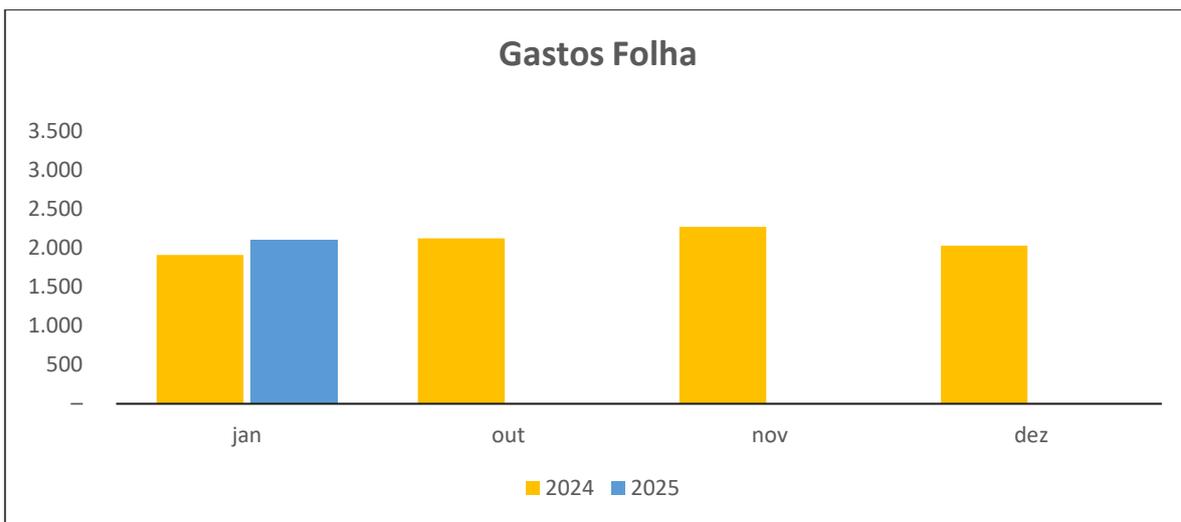
IV. MANUTENÇÃO DO EMPREGO DOS TRABALHADORES

23. A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

24. Assim, em que pese uma certa variação no quadro de colaboradores ocorridas do ano de 2023 até a presente data (período utilizado como referência), sendo que estes desenvolvem sua atividade laboral, obedecendo os comandos da legislação de estilo, conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:



25. No que tange aos gastos líquidos dispendidos com folha de pagamento, tem-se que estes estão completamente solvidos. Abaixo vislumbram-se os valores atinentes a folha de pagamento, que demonstram regularidade da atividade empresarial e o cumprimento de sua função social:



V. MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA

26. Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora - verificou-se o setor de vendas da Autora em Recuperação.

27. No que concerne ao ano de 2023, vemos uma constância no faturamento que decorre desde 2023, na média histórica do mês de referência, faturamentos:

	2023	2024	2025
jan	R\$ 14.210	R\$ 15.636	R\$19.807,79
fev	R\$ 13.160	R\$ 16.369	
mar	R\$ 18.134	R\$ 15.418	
abr	R\$ 18.065	R\$ 18.888	
mai	R\$ 19.860	R\$ 18.106	
jun	R\$ 16.927	R\$ 15.074	
jul	R\$ 17.073	R\$ 18.632	
ago	R\$ 21.375	R\$ 18.189	
set	R\$ 16.813	R\$ 25.490	

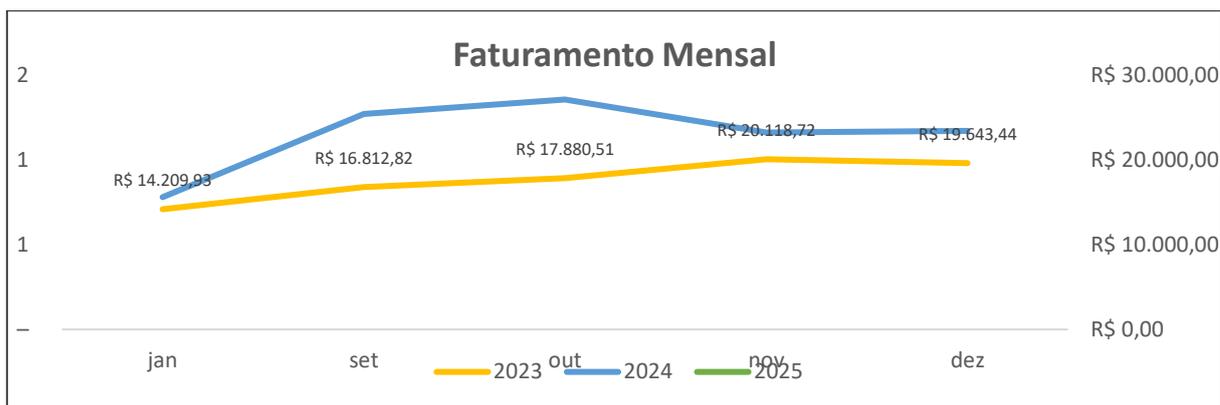


FWJORGE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

out	R\$ 17.881	R\$ 27.181	
nov	R\$ 20.119	R\$ 23.283	
dez	R\$ 19.643	R\$ 23.460,69	

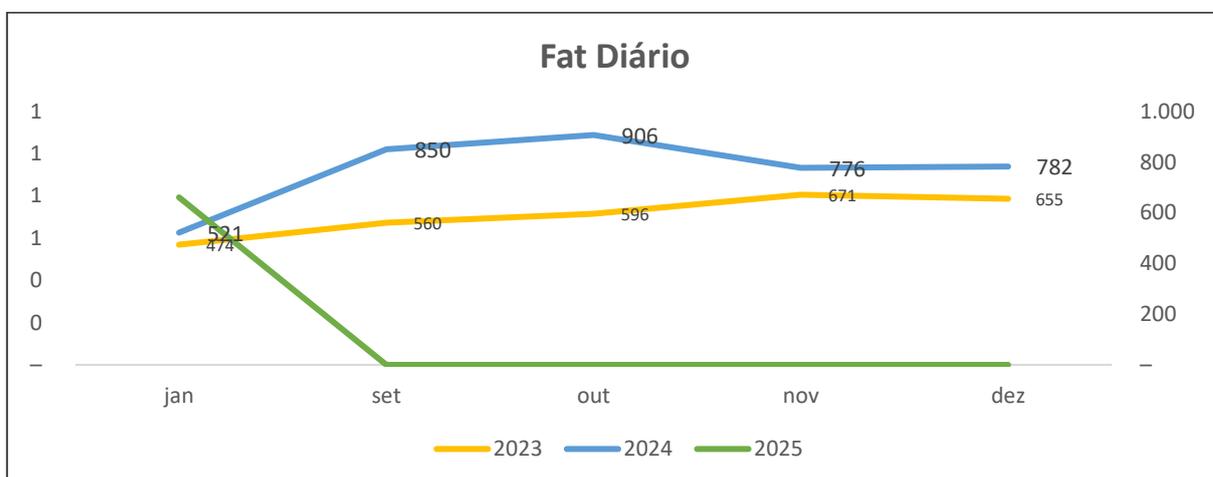
28. Considerando o período, observa-se um aumento significativo no faturamento, se comparado aos anos anteriores, conforme se observa do gráfico abaixo:



VI. DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL

29. Mostra-se, relativamente presente a permanência do interesse dos sócios-administradores da Autora em Recuperação, em manter a atividade produtiva, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal.

30. Abaixo se observa a média do faturamento diário, considerando os dias trabalhados:



31. Permanece hígida, frente aos desafios apresentados, a intenção de negociar ativos ociosos e/ou a adoção de outras medidas que reduzam a pressão junto ao caixa da recuperanda.

VII. TRIBUTOS

32. Concernente aos Tributos, como dito alhures, destaque-se que até maio/2022 – data da entrada do pedido da Recuperação Judicial, a situação fiscal da autora pode ser assim definida:

Rótulos de Linha	Soma de Principal	Soma de Multa Ofício	Soma de Multa Mora	Soma de Juros	Soma de Encargos Legais	Soma de Dívida atualizada até 05/2022	Soma de Vlr LP
MUNICIPAL	33.006,77	-	6.601,35	2.999,80	5.287,32	47.895,24	47.895,24
RFB	4.505.007,41	-	901.001,48	1.143.863,04	64.310,85	6.614.182,77	885.122,65
SEFAZ - MS	10.606.783,57	-	-	4.285.907,39	-	14.892.690,95	9.998.579,37
SEFAZ - MT	851.500,93	-	-	36.188,79	-	887.689,72	830.042,06
SEFAZ-SC	108.347,53	81.260,65	-	97.263,58	-	286.871,76	286.871,76
Total Geral	16.104.646,21	81.260,65	907.602,84	5.566.222,59	69.598,17	22.729.330,44	12.048.511,07

33. Atualizando até a presente data (especificamente até mês janeiro/2025), pode se verificar uma relativa alteração, porém, é mister consignar que parte desses créditos, em especial os federais, são objetos de discussão judicial, não podendo, portanto, confirmar o valor exato neste momento.

PASSIVO FISCAL									
Esféras	Original	Redução na Adesão do Parcelamento	Total Parcelado	Desconto Alteração Taxa Selic	Total Valor Pago	Total Saldo Atualizado			
MUNICIPAL	132.449,70	-	185.475,96	-	165.102,49	118.838,20			
RFB	181.221,85	-	4.325.144,25	-	4.598.464,74	-			
SEFAZ - AM	11.102,30	-	14.535,12	-	9.640,77	4.894,35			
SEFAZ - BA	86.587,64	-	115.997,42	-	10.508,42	105.489,00			
SEFAZ - DF	79.301,84	-	-	-	87.238,18	-			
SEFAZ - ES	20.809,43	-	-	-	20.809,43	-			
SEFAZ - GO	179.381,74	-	236.440,57	-	42.193,21	194.247,36			
SEFAZ - MG	370.925,55	-	-	-	83.700,18	376.231,99			
SEFAZ - MS	25.731.251,34	14.854.356,12	10.606.783,57	5.996.342,36	4.885.955,10	-			
SEFAZ - MT	17.682.976,88	7.504.350,67	10.178.626,21	5.426.795,03	2.463.387,48	2.288.443,70			
SEFAZ - PA	16.521,05	-	19.753,10	-	9.067,15	10.685,95			
SEFAZ - PE	3.640.282,85	2.387.446,81	1.257.208,83	-	341.100,19	916.108,64			
SEFAZ - PR	118.747,63	-	-	-	130.472,03	-			
SEFAZ - RJ	205.440,52	-	339.254,56	-	62.799,87	276.454,69			
SEFAZ - RS	25.649,29	-	34.505,45	-	34.505,45	-			
SEFAZ - SC	129.203,47	191.145,76	120.903,25	-	141.759,19	-			
SEFAZ - SP	1.055.091,16	-	1.175.353,02	-	376.778,64	895.001,96			
Total Geral	49.666.944,24	24.937.299,36	28.609.981,31	11.423.137,39	13.463.482,52	5.186.395,84			

OBS. valores em milhões

34. Destaque-se que – em conformidade com o Departamento Fiscal da Autora – os débitos fiscais mensais estão sendo devidamente adimplidos assim como os parcelamentos anteriormente firmados, conforme se verifica no relatório ora demonstrado e que ainda, não

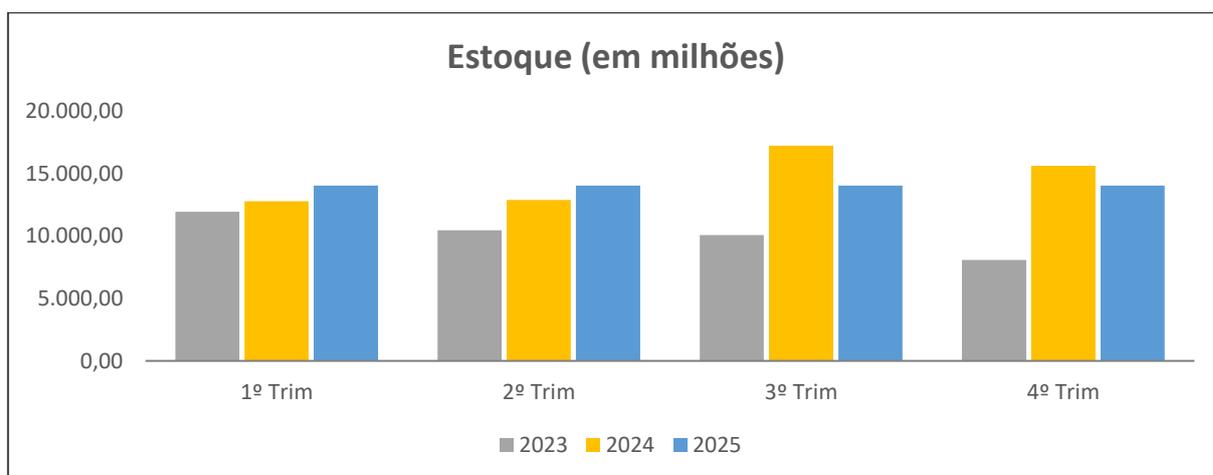
existem qualquer débito que não esteja sendo adimplido, gerando inclusive a competente Certidão Negativa de Débitos que já forma acostados nos autos pela própria recuperanda no evento 757.

VIII. ESTOQUES

35. Os estoques são materiais e suprimentos necessários ao regular desenvolvimento da atividade empresarial. Portanto a área de estoques sempre vai ser um local de grande atenção pois é onde está concentrada a maior parte do capital da empresa. Os estoques possuem a seguinte situação, em Milhões de Reais (R\$):

	2023	2024	2025
1º Trim	11.947,13	12.885,87	14.042,68
2º Trim	10.458,48	12.887,45	14.042,68
3º Trim	10.076,62	17.233,54	14.042,68
4º Trim	8.078,26	15.569,60	14.042,68

36. Graficamente os estoques podem ser representados da seguinte forma:



IX. PAGAMENTO AOS CREDORES

37. Considerando que, embora já tenha havido deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, culminando por sua aprovação, tem-se que no referido plano foi proposto como para de pagamento da Classe I até o 12º mês contados da aprovação do PRJ, bem como para o início dos pagamentos da Classe II, foi fixado uma carência de 12 meses contatos também da aprovação do PRJ.

38. Desta forma, no momento, é possível verificar o início do cumprimento do plano, o qual está sendo cumprido rigorosamente pelas recuperandas nos moldes previstos no plano aprovado.

X. OUTRAS INFORMAÇÕES

39. Quanto aos ativos imobilizados da empresa recuperanda, foi realizado por este Administrador Judicial uma vistoria nas dependências da empresa e foi possível constatar a existência dos bens conforme relacionados no pedido inicial da recuperação judicial (evento 1 ANEXO55), inclusive grande parte deles demonstrado no referido Laudo de Vistoria.

40. Cabe frisar que no Evento 1 – ANEXO 56 e 57 do processo de Recuperação Judicial foram acostados pela autora Laudo de Avaliação Patrimonial, além dos valores indicados na relação constante no ANEXO 55 já referido.

41. Por fim, até a presente data, observa-se significativo esforço da empresa em Recuperação Judicial em adimplir os compromissos assumidos, prontificando-se em atender integralmente esta Administradora Judicial sempre que instada, conferindo assim o ímpeto necessário para o fim pretendido com o processo de Recuperação Judicial, ou seja, o soerguimento da empresa.

42. Em complemento, informamos que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores estando o presente processo na fase do cumprimento do plano aprovado.

XI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente Relatório de Atividades das Empresas em Recuperação - RMA, efetuado por



esta Administração Judicial, bem como os balancetes e DRE's dos **Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025**, que acompanham a presente.

Consigna-se que o presente relatório e os documentos fiscais serão devidamente postados no presente processo bem como no site desta Administradora Judicial para conhecimento de todos, cumprindo assim o art. 22, inciso II, "c" e "h" da Lei nº 11.101/2005, opinando, por hora, pelo prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 10 de março de 2025.

[assinado digitalmente]
FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Dr. Frederico Wellington Jorge
Administrador Judicial